



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.686/2019.

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. ALEX MEDEIROS PALUGAN, LOTADO NO CARGO DE MOTORISTA, EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04/2018, POR INFRACAO AO DISPOSTO NO ART. 482, ALINEAS "B" E "E", DA CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a existência do Processo Administrativo Disciplinar n. 04/2018, instaurado por força da Portaria n. 4.452/2018, de 23 de Agosto de 2018, que se destinou a apuração de eventuais faltas cometidas por servidor público, Sr. Alex Medeiros Palugan, em virtude dos fatos constantes do Procedimento MP n. 36.0382.0000064/2018-6, instaurado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foi requerida a apresentação de documento do servidor público, Sr. Alex Medeiros Palugan, e, que diante das informações fez-se necessário a instauração do procedimento legal, visando a apuração dos fatos que foi objeto de denuncia apresentada junto aquele órgão;

CONSIDERANDO que após a regular apuração dos fatos a Comissão Processante, fez por emitir o r. parecer de fls. 126/130, opinando pela procedência do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sugerindo a exoneração do cargo;

CONSIDERANDO que apos analisado os autos foram devidamente remetidos a Autoridade Superior, para decisão, tendo apresentado a r. decisão de fls. 135/139, acatando " in totum" o r. parecer de fls. 126/130, para determinar a pena de demissão dos serviços públicos, por ficar tipificada a infração prevista no artigo 482, alíneas " b" e " e" da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CONSIDERANDO que embora notificado, o averiguado, ingressou com Pedido de Revisão (fls.143/145), sendo regularmente apreciado pela autoridade superior (fls. 148/153), que manteve a r. decisão de fls. 135/139, para o fim de determinar a aplicação da pena de demissão dos serviços públicos, por infração ao artigo 482, alíneas " b" e " e" da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CONSIDERANDO finalmente que foram assegurados ao servidor publico-averiguado o direito ao contraditório e a ampla defesa previsto no texto magno brasileiro (CF / 1988);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

RESOLVE:

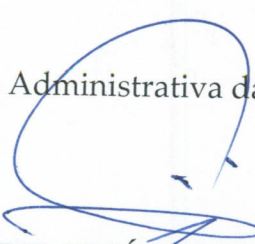
Art. 1º - Em decorrência da respeitável decisão de fls. 135/139, que acatou o respeitável parecer de fls. 126/130, exarado pela Comissão Processante, e ainda, do Pedido de Revisão de fls. 148/153, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 04/2018, instaurado por força da Portaria n. 4.452/2018, de 23 de Agosto de 2018, determinar, a partir desta data, a aplicação da **PENA DE DEMISSAO**, ao servidor publico municipal, Sr. **ALEX MEDEIROS PALUGAN**, Motorista, nomeado por força da Portaria n. 1237/13, de 08.01.2014, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 44.759.250-6-SSPSP e do CPF/MF n. 382.821.028-73, em decorrência dos fatos constantes do Procedimento MP n. 36.0382.0000064/2018-6, em tramite junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, por infração tipificada no artigo 482, alíneas "b" e "e" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, em 15 de Fevereiro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA